

RF

Receita Federal

Direito Tributário

SUMÁRIO

DIREITO TRIBUTÁRIO	6
■ COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	6
■ LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DO PODER DE TRIBUTAR	12
IMUNIDADES	12
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS	14
■ CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS	19
■ TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO	27
■ TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DOS ESTADOS	34
■ TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS	37
■ SIMPLES	44
■ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	47
■ FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO	55
■ APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	63
■ INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	65
■ OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL E ACESSÓRIA	67
■ FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	69
■ SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA, SOLIDARIEDADE, CAPACIDADE TRIBUTÁRIA	72
■ DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO	76
■ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA: CONCEITO	77
RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES	80
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.....	81
RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES	83
■ CRÉDITO TRIBUTÁRIO: CONCEITO	84
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	85
Lançamento	85
MODALIDADES DE LANÇAMENTO	88

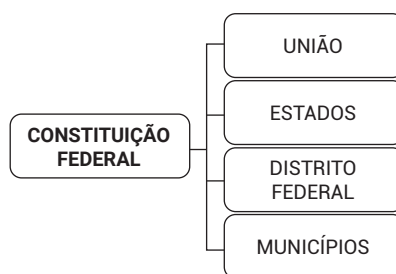
HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO	90
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: MODALIDADES	93
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E MODALIDADES	101
■ PAGAMENTO INDEVIDO	111
■ EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E MODALIDADES	112
■ GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	115
■ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	119
FISCALIZAÇÃO	119
DÍVIDA ATIVA.....	124
CERTIDÕES NEGATIVAS	125
■ SIGILO FISCAL	126
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972)	130

DIREITO TRIBUTÁRIO

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

A competência tributária remete ao poder dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na instituição de tributos, sendo o **Princípio do Federalismo** (inciso I, § 4º, art. 60, CF) **seu principal fundamento**.

É importante ressaltar que a Constituição Federal **não** cria tributos, apenas concede poderes para os entes políticos. Assim, a competência tributária consiste na atribuição do poder de criar, majorar e instituir tributos aos entes políticos.



Conforme os ensinamentos de Santos Júnior (2010, p.11) a tributação legal, no estágio atual do Estado Social, serve de anteparo para resolução de problemas gerais: seguridade social, educação, transporte, moradia, dentre outros. E ainda, segundo o autor:

[...] para que o Estado Social tenha condições de enfrentar e resolver tais finalidades precisa do poder de tributar, porque é por meio da arrecadação de tributos que o Estado obtém o maior leque de suas receitas.

Logo, a Competência Tributária nada mais é do que a outorga de poder concedida pela Constituição Federal aos entes federativos para criar ou majorar tributos. Somente os entes federativos detêm competência tributária.

Percebe-se que habitualmente a competência tributária se confunde com competência para legislar sobre Direito Tributário. Nos termos do art. 6º do CTN, apenas os entes políticos (que podem legislar) são titulares dessa prerrogativa. Ao definir a competência de determinado tributo para que ocorra a tributação de fato é necessário que cada ente federativo exerça a competência deferida pela Constituição, instituindo o tributo por meio de lei. Somente com a publicação da lei, aprovada nos moldes e limites da competência fixada é que se fala em instituição do tributo.

De acordo com o inciso I, do art. 24, da Constituição, compete à União, aos Estados e ao DF, a competência concorrente para legislar sobre Direito Tributário:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO
Criação e Majoração de tributos	Criar normas para reger as obrigações decorrentes dos tributos que forem criados/majorados

Existe, também, uma diferença entre a Competência Tributária e a Capacidade Tributária Ativa (arts. 7º e 8º, CTN). A primeira se refere a criar e majorar tributo, tal como fiscalizar e cobrar. Já a capacidade tributária ativa consiste apenas na atribuição da atividade de arrecadar e fiscalizar tributos. A competência tem natureza política, enquanto a capacidade tem natureza administrativa.

O art. 7º permite que o ente competente atribua a outra pessoa jurídica de direito público as funções de arrecadar e fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	CAPACIDADE ATIVA TRIBUTÁRIA
Criar e Majorar tributos	Arrecadar, Fiscalizar, Executar

CLASSIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

Em relação aos tributos a seguinte classificação pode ser concebida:

- **Competência Privativa (arts. 148, 149, 149^a, 153, 155, 156 e 147, CF):** refere-se aos impostos, já que a Constituição faz referência a cada um dos impostos de competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que os entes não poderão instituir qualquer outro imposto, a não ser os delimitados pela CF;
- **Competência Comum (arts. 77 a 81, CTN):** refere-se às taxas e contribuições de melhoria que podem ser instituídas e cobradas por qualquer ente político;
- **Competência Cumulativa (arts. 147, CF):** refere-se aos impostos em Território Federal. Tratando-se de impostos estaduais, a competência é da União e se, o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais. Ao Distrito Federal cabem os impostos municipais. Atualmente, não existem territórios no Brasil;

- **Competência Especial (art. 148 e 149, CF):** refere-se aos empréstimos compulsórios e as contribuições sociais. Apenas a União tem competência para instituir empréstimos compulsórios e contribuições sociais, ressalvada a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para instituírem a cobrança de contribuição previdenciária dos seus servidores, tal como do Distrito Federal e dos Municípios, a Contribuição de Iluminação Pública (art. 149 A, CF);
- **Competência Residual (inciso I, art. 154, e § 4º, art. 195, CF):** embora a competência privativa delimite de forma taxativa o poder dos entes instituírem impostos, sendo apenas aqueles previstos pela Constituição Federal, há previsão de que a União pode criar outros impostos além dos descritos no art. 153, da CF. Assim, apenas a União poderá, por lei complementar, instituir novos impostos, desde que não sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo dos impostos já discriminados pela CF. Igualmente, a CF prevê que novas contribuições sociais poderão ser criadas pela União;
- **Competência Extraordinária (inciso II, art. 154, c/c art. 76, CTN):** em caso de guerra externa ou sua iminência, a União poderá criar um imposto novo, não previsto na Constituição Federal, instituindo-o e cobrando-o, por simples lei ordinária. Esses impostos devem ser suprimidos, gradativamente, cessadas as causas da sua criação.

UNIÃO	ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
Art. 153,154 – CF <ul style="list-style-type: none"> ● IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados ● IE – Imposto Exportação ● IR – Imposto de Renda ● II – Imposto Importação ● ITR – Imposto Territorial Rural ● IOF – Imposto sobre Operações Financeiras ● IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas ● Imposto Extraordinário Guerra ● Imposto Residual 	Art. 155 – CF <ul style="list-style-type: none"> ● IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículo automotor ● ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação ● ITCMD – Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos 	Art. 155,156 – CF <ul style="list-style-type: none"> ● IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículo automotor ● ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação ● ITCMD – Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos ● IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano ● ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza ● ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis 	Art. 156 – CF <ul style="list-style-type: none"> ● IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano ● ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza ● ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis